

Políticas públicas de informação em tempos de fake news

Public information policies in times of fake news

Políticas de información pública en tiempos de fake news

Claudia de Souza Estrela

Universidade Federal da Bahia, Brasil

orcidce@gmail.com

<https://orcid.org/0009-0009-6971-8129>

Gustavo Alpoim de Santana

Universidade Federal da Bahia, Brasil

gustavoalpoim@yahoo.com.br

<https://orcid.org/0000-0002-4549-3158>

Zeny Duarte de Miranda

Universidade Federal da Bahia – UFBA, Brasil

zenydu@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0003-0365-6905>

Licença:



Como citar este artigo:

ESTRELA, Claudia de Souza; SANTANA, Gustavo Alpoim; MIRANDA, Zeny Duarte. Políticas públicas de informação em tempos de fake news. **REBECIN**, São Paulo, abr. p. 1-13. 2024. Edição especial. Trabalho apresentado no 5º Encontro Regional Norte-Nordeste de Educação em Ciência da Informação, 2023, [Salvador, BA].

RESUMO

O presente artigo é concernente às políticas públicas de informação em tempos de fake news. Faz uma breve abordagem da trajetória das políticas públicas de informação e, através das pesquisas bibliográficas,

traz considerações de diversos especialistas sobre fake news e os seus impactos. Apresenta a atuação do poder público através do Projeto de Lei 2630/ 2020, conhecida como Lei das Fake News, mostrando opiniões de autoridades sobre o tema, bem como, citando pontos frágeis do Projeto de Lei. Em alusão aos procedimentos metodológicos, foi empregada na abordagem do problema a pesquisa qualitativa, e sob a perspectiva dos objetivos, aplicou-se o método descritivo utilizando o procedimento da pesquisa bibliográfica. No tocante aos resultados destacados na literatura, percebe-se que há uma gestão da informação voltada à propagação das fake news uma vez que a grande parcela da população acessa a internet através do telefone celular, sendo que as respectivas operadoras ofertam pacotes ilimitados para as redes sociais, que é o terreno fértil de proliferação das informações imprecisas. Destaca também que, o acesso público à informação, está contido nos objetivos do Desenvolvimento Sustentável propagado pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Observa-se também que, os especialistas são unânimes quanto a educação ser uma importante ferramenta no combate a propagação das fake news. Conclui-se enfatizando a urgência do combate as fake news, respeitando as peculiaridades dos municípios brasileiros e a adoção de política pública de informação.

Palavras-Chave: políticas públicas de informação. fake news. projeto de lei. gestão da informação. redes sociais.

ABSTRACT

This article concerns public information policies in times of fake news. It makes a brief approach to the trajectory of public information policies and, through bibliographical research, brings considerations from several specialists on fake news and its impacts. It presents the performance of the public power through Bill 2630/2020, known as the Fake News Law, showing opinions of authorities on the subject and citing weak points of the Bill. problem approach to qualitative research, and from the perspective of the objectives, the descriptive method was applied using the procedure of bibliographical research. About the results highlighted in the literature, it is clear that there is information management aimed at the propagation of fake news since a large portion of the population accesses the internet through cell phones. The respective operators offer unlimited packages for the network's social media, which is fertile ground for the proliferation of unfounded information. It also highlights that public access to information is contained in the objectives of Sustainable

Development propagated by the 2030 Agenda of the United Nations. It is also observed that experts are unanimous about education being an essential tool in combating the spread of fake news. It concludes by emphasizing the urgency of combating fake news, respecting the peculiarities of Brazilian municipalities, and adopting a public information policy.

Keywords: public information policies. fake news. bill. information management. social media.

RESUMEN

Este artículo aborda las políticas de información pública en tiempos de noticias falsas. Hace un breve acercamiento a la trayectoria de las políticas de información pública y, a través de una investigación bibliográfica, trae consideraciones de varios especialistas sobre las noticias falsas y sus impactos. Presenta el desempeño del poder público a través del Proyecto de Ley 2630/2020, conocido como Ley de Noticias Falsas, mostrando opiniones de autoridades en el tema, así como citando puntos débiles del Proyecto de Ley. Plantea el problema desde la investigación cualitativa, y desde la perspectiva de Para alcanzar los objetivos, se aplicó el método descriptivo mediante el procedimiento de la investigación bibliográfica. Respecto a los resultados resaltados en la literatura, es claro que existe un manejo de información dirigido a la propagación de noticias falsas, ya que gran parte de la población accede a internet a través de teléfonos celulares, y los respectivos operadores ofrecen paquetes ilimitados para las redes. las redes sociales, que son el terreno fértil para la proliferación de información infundada. También destaca que el acceso público a la información está contenido en los objetivos de Desarrollo Sostenible propagados por la Agenda 2030 de las Naciones Unidas. También se observa que los expertos son unánimes en cuanto a que la educación es una herramienta importante para combatir la difusión de noticias falsas. Concluye destacando la urgencia de combatir las noticias falsas, respetando las peculiaridades de los municipios brasileños y la adopción de una política de información pública.

Palabras clave: políticas de información pública. noticias falsas. proyecto de ley. gestión de la información. redes sociales.

1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente, a análise das políticas públicas está imersa na compreensão do papel do Estado e suas implicações no que concerne a vida da sociedade. Dworkin (2007 *apud* GOMES, 2021), destaca que as políticas públicas trazem objetivos a serem alcançados, em geral voltados a trazer uma melhoria para a coletividade, de modo que precisam ser eficientes. No tocante as políticas de informação, estas atingiram um novo patamar entre as políticas públicas, logo após a Segunda Guerra Mundial, visto que, governos, principalmente entre os países de capitalismo central, passaram a nortear suas estratégias conforme o desenvolvimento da área de informação. Para Hernon e Relyea (2003 *apud* FRANCO, 2021), a confluência das Políticas Públicas com a Ciência da Informação, emergiram as Políticas Públicas de Informação, que segundo Jardim (2003 *apud* Jardim, Silva e Nharreluga, 2009, p. 9), constituem o conjunto de premissas, decisões e ações - produzidas pelo Estado e inseridas nas agendas governamentais em nome do interesse social - que contemplam os diversos aspectos (administrativo, legal, científico, cultural, tecnológico, etc.) relativos à produção, uso e preservação da informação de natureza pública e privada. Com o desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação, principalmente com o advento da internet, as informações circulam praticamente em tempo real, surgindo uma miríade de informações disponíveis na rede produzidas com responsabilidade, bem como, as informações deletérias. Assim sendo, emerge a preocupação sobre as Políticas Públicas de Informação em tempos de *fake news*. Esta comunicação objetiva saber, que ferramentas de combate a este mal social estão sendo executadas no Brasil, observando que a realidade em algumas cidades são gritantes.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Diante das conhecidas distorções informacionais, a propagação das *fake news*, é um dos temas em pauta na literatura científica na busca de identificar possíveis fatores que tem conduzido a proliferação de inverdades. É importante destacar que, a garantia ao acesso público à informação, bem como, a proteção as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais, compõem os objetivos de Desenvolvimento Sustentável preconizados pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Vinculada ao termo *fake news*, surgem outras palavras no vocabulário relacionadas com a atual problemática informacional. Um exemplo recente, que teve seu ápice no Brasil em 2020, foi o surto da pandemia mundial provocado pela covid-19, e a busca por informações sobre essa pandemia, a encontrar solo fértil na Infodemia que segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), trata-se de: “um excesso de informações, algumas precisas e outras não, que tornam difícil encontrar fontes idôneas e orientações confiáveis quando se precisa”. (OMS, 2020, p. 2). Além da Infodemia, a OMS também conceitua a desinformação como: “uma informação falsa ou imprecisa cuja intenção deliberada é enganar”. (OMS, 2020, p.2). Um outro termo bastante utilizado na atualidade é a pós-verdade que, segundo Gomes, (2021, p. 24): “ocorre quando o indivíduo recebe a notícia falsa e a assimila como verdadeira, pois seu conteúdo reforça sua ideologia ou convicção pessoal”. Na opinião do Professor da Universidade de São Paulo, USP, Ivan Paganotti (2018 *apud* CRUZ, 2023), ela ocorre porque:

As *fake news* se espalham porque foram criadas justamente para isso: para atrair público e tornarem-se virais. Isso significa que são sites criados propositadamente para divulgar informações incorretas, mas que soem plausíveis para seu público-alvo, enganando-os a ponto de atrair visitantes e

potencialmente transformar parte de seu público em novos propagadores de seu conteúdo.

Na opinião do Pesquisador do Programa Ano Sabático do Instituto de Estudos Avançados da USP, (IEA), Dennis de Oliveira (2019 *apud* HERMÍNIO, 2022), enfatiza:

O campo das redes sociais impõe uma lógica de distribuição que favorece a disseminação de *fake news* entre usuários [...]; pois 58% da população brasileira acessa a internet exclusivamente por meio do celular, e que as empresas de telefonia móvel oferecem pacotes com acesso ilimitado às plataformas de rede social. Para o professor, esse modelo de negócios induz o público a enxergar a internet meramente como acesso a redes sociais, onde circulam as *fake news*.

Observa-se com isso, que há toda uma Gestão da Informação voltada ao fomento das inverdades na rede mundial de computadores, e que, uma Gestão Informacional comprometida com as políticas públicas revela-se um antídoto eficaz para dirimir a propagação de informações nocivas. Para Takarashi (2000 *apud* FERNANDES, 2012), profere que:

Na era da Internet, o Governo deve promover a universalização do acesso e o uso crescente dos meios eletrônicos de informação para gerar uma administração eficiente e transparente em todos os níveis. A criação e manutenção de serviços equitativos e universais de atendimento ao cidadão contam-se entre as iniciativas prioritárias da ação pública. Ao mesmo tempo, cabe ao sistema político promover políticas de inclusão social, para que o salto tecnológico tenha paralelo quantitativo e qualitativo nas dimensões humana, ética e econômica. A chamada “alfabetização digital” é elemento - chave nesse quadro.

Destarte, trazendo esta realidade para a esfera municipal da administração pública, a política pública educacional corrobora, de forma *sine qua non*, o combate ao nóxio informacional. Pois, para Neves e Lima (2020, p.17): “a alfabetização midiática pode potencializar o sucesso em ambientes educacionais e profissionais, mas é indispensável para promover cidadãos ativos e engajados”. Na opinião de Brisola (2021 *apud* DOYLE e BRISOLA 2022), estas distopias

informacionais assombram, entendendo a sociedade da desinformação como uma distorção distópica aderida à sociedade da informação. As autoras, defendem que o caminho para lidar com a informação na contemporaneidade passa pelo pensamento crítico. Assim sendo, menciona dois conjuntos de habilidades essenciais para a construção da resistência a tais distopias. São elas: a Competência em Informação (Colnfo) e a Competência Crítica em Informação (CCI). Segundo Brisola (2021 *apud* DOYLE e BRISOLA 2022), descreve que:

Embora ao longo dos anos a Colnfo tenha se aproximado das perspectivas emancipatórias e sociais, na maioria dos estudos o foco está na relação dos sujeitos com a informação. Já na CCI, o foco está no sujeito, sendo a relação crítica com a informação o instrumento de emancipação dos sujeitos e superação das injustiças sociais e da alienação, no sentido da Teoria Crítica e da Pedagogia Crítica.

Vale ressaltar que, embora complementares e muito próximas, as abordagens são distintas.

No que concerne a ação governamental, está tramitando na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2630/2020 que objetiva estabelecer normas, diretrizes e mecanismos de transparência para provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada. Dentre diversas controvérsias produzidas pelo PL nº 2630/2020, conhecida como Lei das *Fake news*, texto este que extraiu a criação de um órgão fiscalizador da atuação das plataformas, o que divide opiniões de especialistas ouvidos pelo site do jornal O Estado de São Paulo; para André Marsiglia, advogado constitucionalista e professor especialista em censura e liberdade de expressão, “A retirada do órgão fiscalizador e as últimas mudanças no texto são um bom sinal de que o Legislativo está ouvindo alguns apelos da sociedade civil.” já para Rose Marie Santini, diretora do Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais (NetLab) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), declara que:

A retirada do órgão regulador é muito ruim, é um retrocesso, porque ele é absolutamente necessário para aplicar a lei. Não existe regulação sem regulador. É preciso instituir um órgão regulador para fiscalizar, detalhar a lei e aplicar tanto a lei quanto as sanções administrativas. Será preciso retomar isso antes da votação. Caso contrário, o PL fica muito frágil, que é o que as Big Techs querem.

Um outro ponto abordado pelo Projeto de Lei nº 2630/2020, que merece atenção está no § 1º do Art. 1º. Trata-se da não aplicabilidade da Lei aos provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada que ofertem serviços ao público brasileiro com menos de 2.000.000 (dois milhões) de usuários registrados; assim sendo, o texto deixa lacunas preocupantes, visto que, embora muitos provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada não tenham um número expressivo de usuários, a velocidade com que as informações nocentes são circuladas pode provocar danos a qualquer município do Brasil independente do quantitativo de usuários, tendo em vista que ninguém está imune a ação deletéria das *fake news*. Em maio de 2023, Bruno Langeani Gerente do Instituto Sou da Paz, publicou através da referida Instituição, um estudo que traz um mapeamento sobre os ataques a escolas no Brasil no período de 2002 a abril de 2023. Com este estudo o Instituto efetuou as seguintes recomendações:

- ✓ Corresponsabilizar plataformas digitais;
- ✓ Criar equipes policiais treinadas em monitoramento de redes sociais com capacidade de realização de análise de risco, para triagem e atuação preventiva.

Destarte, observa-se ser imprescindível a ampliação de políticas públicas de informação em benefício aos municípios brasileiros, como um dos recursos de grande valia ao combate a desinformação.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos procedimentos metodológicos, na abordagem do problema foi empregada a pesquisa qualitativa. E, sob a óptica de seus objetivos foram utilizadas as pesquisas exploratória e descritiva, valendo-se do procedimento técnico da pesquisa bibliográfica. Buscou-se contextualizar informações advindas de publicações relevantes ao estudo, destacando-se sintético panorama do que ocorre atualmente e quais as diretrizes apontadas por especialistas. Observou-se a atuação governamental diante da política pública de informação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante das ideias apresentadas *supra*, observa-se que a opinião sobre a propagação das *fake news* expressadas pelo Professor da Universidade de São Paulo, USP, Ivan Paganotti (2018 *apud* CRUZ, 2023), corrobora com o que Gomes, (2021, p. 24), define sobre pós-verdade, visto que, segundo a autora, “ocorre quando o indivíduo recebe a notícia falsa e a assimila como verdadeira, pois seu conteúdo reforça sua ideologia ou convicção pessoal” e é o que o Professor Ivan Paganotti (2018 *apud* CRUZ, 2023), descreve como: “informações incorretas, mas que soem plausíveis para seu público-alvo.” O professor Dennis de Oliveira (2019 *apud* HERMÍNIO, 2022), do Instituto de Estudos Avançados da USP, (IEA), traz uma informação de primordial interesse sobre como a população é cooptada pelas redes sociais e, sem perceber, está imersa numa avassaladora bolha de pseudo informações.

No tocante a educação, os autores são unânimes, visto que, Takarashi (2000 *apud* FERNANDES, 2012), sugere que o sistema político fomente políticas de inclusão social, a fim de que o salto

tecnológico tenha paralelo quantitativo e qualitativo nas dimensões humana, ética e econômica, pois para ele “alfabetização digital” é elemento - chave nesse processo. Neves e Lima (2020), corroboram com as ideias de Takarashi (2000 *apud* FERNANDES, 2012), visto que para as autoras, a educação é indispensável na promoção de cidadãos ativos e engajados. Brisola (2021 *apud* DOYLE e BRISOLA 2022), também fortalecem o discurso, lembrando que a educação é o caminho para resistir as distopias informacionais.

Quanto à ação governamental, o PL nº 2630/2020 em tramitação, tem lacunas no que tange à ausência de debates com a sociedade, bem como, contraria as recomendações efetuadas pelo Instituto Sou da Paz e também a extinção do órgão fiscalizador da atuação das plataformas.

É importante ressaltar, que o combate às *fake news* é um dos mais importantes eixos da política pública de informação, de grande relevância à garantia de direitos e deveres do cidadão, considerando que o não combate a informações falsas, compromete direitos basilares do indivíduo tais como: saúde, educação, segurança... conforme consta nos objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, (ONU), dentre outras diretrizes de organismos nacionais e internacionais. Conseqüentemente, é *mister* que este debate esteja presente na mesa de um maior número de municípios brasileiros, visto que cada um deles possuem peculiaridades, com base em suas realidades socioeconômicas e culturais, devendo ser consideradas para a garantia do combate ao inimigo voraz chamado *fake news*.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O avanço da internet, bem como, as redes sociais que nela transitam, impactaram, sobremaneira, a sociedade contemporânea.

Assim sendo, o uso das novas ferramentas tecnológicas trouxe facilidades, mas também novos desafios à sociedade. Assim sendo, qualquer pessoa que navegue pela internet está propensa a se deparar com *fake news*.

No que concerne às políticas públicas de informação, urge a criação de medidas essenciais de interesse público a fim de suprimir este consumo de mercadoria inverossímil que são as *fake news*. Deste modo, é necessário que se tenha uma estrutura legal pautada no interesse da defesa do cidadão e não dos conglomerados tecnológicos, visto que garantir o acesso público à informação e defender as liberdades fundamentais é uma das importantes pautas apoiadas na Agenda 2030. Aliada ao aspecto informacional, é primordial que a educação esteja sempre presente, visto que a habilidade de pensamento crítico se revela essencial para formar cidadãos capazes de assegurar que não sejam manipulados por grupos de interesses.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Projeto de Lei nº 2630, de 3 de julho de 2020**. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020.
Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrar_integra?codteor=1909983. Acesso em: 23 maio 2023.
- CRUZ, Edson. O fenômeno das notícias falsas. **Revista da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**, Belo Horizonte, ano 1, ed. 17, p. 7-8, 2018. Disponível em: <https://revista.pucminas.br/revista/materia/fenomeno-noticias-falsas/>. Acesso em: 21 abr. 2023.
- DOYLE, Andréa; BRISOLA, Anna Cristina. Dois dedos de prosa sobre competência crítica em informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 27, ed. 2, p. 77 - 100, abr./jun. 2022.
Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/VFxTpMQ4sjD9qZWdVk5zxNc/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 16 abr. 2023.

FERNANDES, Daniele Cantarelli. **O Papel dos Sistemas de Informação de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Jacuizinho / RS**. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Rossi Madruga. 2012. 22 p. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2012. Disponível em:
https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/1821/Fernandes_Daniele_Cantarelli.pdf?sequence=1. Acesso em: 16 abr. 2023.

FRANCO, Angela Halen Claro. Políticas públicas de informação: um olhar para o acesso à Internet e para a inclusão digital no cenário brasileiro. **Em Questão**, São Paulo - SP, ano 2021, v. 27, ed. 4, p. 61-83, out-dez 2021. Disponível em:
<https://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/ufrgs./article/view/109817/64096>. Acesso em: 30 abr. 2023.

GOMES, Camila Paula de Barros. O Impacto das Fake News nas Políticas Públicas. **Revista Digital de Direito Administrativo**, Ribeirão Preto, v. 8, ed. 2, p. 23-48, 2021. Disponível em:
<https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/179180>. Acesso em: 16 abr. 2023.

HERMÍNIO, Beatriz. Fake news: origem, usos atuais e regulamentação. **Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo**, São Paulo, 12 abr. 2022. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/noticias/fake-news-origem-usos-atuais-e-regulamentacao>. Acesso em: 27 maio 2023.

JARDIM, José Maria; SILVA, Sérgio Conde de Albite; NHARRELUGA, Rafael Simone. Análise de políticas públicas: uma abordagem em direção às políticas públicas de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, ano 1, v. 14, p. 2-22, jan./abr. 2009. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/pci/a/86sqfsg3NJnCXKFmxfg5C9v/?lang=pt#>. Acesso em: 1 maio 2023.

LANGIANI, Bruno. **Raio X: De 20 anos de ataques a Escolas no Brasil: 2002 – 2023**. Instituto Sou da Paz, São Paulo, v. 1, ed. 1, p. 1-21, maio 2023. Disponível em:
<https://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/controle-de-armas/as-armas-do-crime/?show=documentos#9574-1>. Acesso em: 12 jun. 2023.

NEVES, B. C.; LIMA, J. B. Por que as fake news têm espaço nas mídias sociais?. **Informação & Sociedade: Estudos**, v. 30, n. 2, 2020. DOI:[10.22478/ufpb.1809-4783.2020v30n2.50410](https://doi.org/10.22478/ufpb.1809-4783.2020v30n2.50410) Acesso em: 3 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Agenda 2030, Brasília: ONU, 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 16 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Entenda a infodemia e a desinformação na luta contra a COVID -19**: kit de ferramentas de transformação digital. Ferramentas de conhecimento, [s. l.], v. 9, p. 2-5, 2020. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/Factsheet-Infodemic_por.pdf. Acesso em: 16 abr.2023.

SANTOS, Natália. PL 2630 das Fake News: confira argumentos de especialistas contrários e favoráveis ao projeto. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 28 abr. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/pl-2630-fake-news-especialistas-a-favor-contra-nprp/>. Acesso em: 29 abr. 2023.